

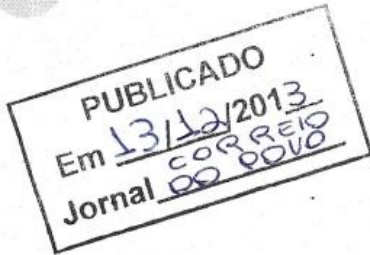


Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 909/2013



DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Everson Antonio Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual que compreenderá:

I) - As seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) - A valorização do ser humano e a melhoria na qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



b) - A participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações entidades e organizações não governamentais.

c) - O desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

III) - As projeções das receitas para o exercício de 2014 a 2017, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho na Lei Orçamentaria, fica o executivo municipal autorizado a:

I) – Adequar à projeção das receitas constantes no anexo II desta Lei, por ocasião o envio à Câmara dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento – Programa, nos exercícios que se referirem;

II) – adequar os valores das ações contidas no anexo I – programa plano de investimento – físico / financeiro, conforme a Lei Orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do Plano Plurianual;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



III) – Incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

- I) – As prioridades da administração pública municipal;
- II) – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III) – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV) - As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V) - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VI) – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII) – O Anexo das Metas Fiscais;
- VIII) - O Anexo dos Riscos Fiscais;
- IX) - As disposições gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 12 de dezembro de 2013.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal

